



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 6.820, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

**RESOLUÇÃO COMDICACAR Nº 016/2020**

***Aprova alteração dos Art. 1º ao 11 do  
Regimento Interno COMDICACAR.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – **COMDICACAR**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.620/2020 e no Regimento Interno, e em conformidade com deliberação da plenária ordinária realizada em 31 de julho de 2020;

Considerando:

- a) O quórum de 12 conselheiros;
- b) A deliberação favorável da plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar alteração dos Art. 1º ao 11 do Regimento Interno COMDICACAR.

**Parágrafo único.** O texto é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho/RS, 31 de julho de 2020.

Vânia dos Santos  
Presidente do COMDICACAR



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 6.820, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – COMDICACAR, regulamentado pela Lei 8.620, de 01 de julho de 2020, a qual revogou a Lei Municipal nº. 7.889/2014 e suas alterações.

**Art. 2º** As deliberações do COMDICACAR para a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente devem estar em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações vigentes, de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º** Cabe à administração pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– SMDS, fornecer a estrutura técnica e administrativa necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDICACAR, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMDICACAR, inclusive para as despesas com capacitação dos Conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos Conselheiros a eventos e outras despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAZINHO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho, na forma do disposto no art. 10, caput, da Lei Municipal nº 8.620/2020, é composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados, sendo 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil.



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 6.820, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

**§ 1º** Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/1990, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 2º** Para cada Conselheiro titular, haverá um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento.

**SEÇÃO I**  
**DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 5º** Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, distribuídos conforme os critérios disposto no art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 8.620/2020.

**§ 1º** No impedimento dos Gestores poderão ser indicados por estes servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente e que tenham poder de decisão no âmbito da Secretaria.

**§ 2º** Os representantes do governo devem ser escolhidos entre aqueles que integram as políticas públicas citadas no inciso I, alíneas “a” a “g” do Art. 10º, da Lei Municipal nº 8.620/2020, e que possam auxiliar no cumprimento das garantias previstas no art. 4º da Lei Federal nº 8.060/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

**§ 3º** No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei, o Presidente do COMDICACAR encaminhará representação ao Gestor no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

**Art. 6º** O mandato dos representantes governamentais junto ao COMDICACAR está condicionado ao tempo de permanência à frente da respectiva pasta.

**§ 1º** O afastamento dos representantes governamentais junto ao COMDICACAR deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 6.820, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

**§ 2º** Em caso de afastamento definitivo, o Gestor do Executivo deverá indicar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**SEÇÃO II**  
**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 7º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos com atuação no âmbito territorial do Município, nos termos do §1º do Art. 17 da Lei 8.620/2020, e que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos art. 87, 90 e 210, inciso III, da Lei 8.069/1990.

I - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICACAR dar-se-á por assembleia própria, devendo o COMDICACAR publicar edital de convocação, com prazo mínimo de 10 dias para o credenciamento dos representantes de cada segmento, e após o deferimento do credenciamento, expedir resolução com as entidades e organizações habilitadas a pleitear a representação, nos termos do Art. 17 da Lei nº.8.620/2020.

II - Nos termos do art. 10, inciso II da Lei 8.620/2020, os 10 representantes da sociedade civil indicados por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, nos termos da regulamentação fixada pelo COMDICACAR e sob fiscalização do Ministério Público, com representação nos segmentos da sociedade civil:

**a) 3 representantes usuários e/ou organizações de usuários, sendo indicado:**

- \* um representante dos CPMs das escolas integrantes do sistema municipal de ensino;
- \* um representante dos CPMs das escolas integrantes do sistema estadual de ensino;
- \* um representante dos grêmios e diretórios acadêmicos, dentre outras que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente, registrados em estabelecimentos dentro no território de Carazinho.



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 6.820, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

**b) 2 entidades e/ou organizações de defesa de garantia dos direitos da criança e do adolescente;**

**c) 5 entidades e/ou organizações de atendimento;**

§ 1º O COMDICACAR deverá emitir resolução específica sobre a participação efetiva de adolescentes no Conselho e a forma de mobilização.

§ 2º As entidades de atendimento devem estar registradas no COMDICACAR e regularmente constituída, com previsão no estatuto social que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes.

§ 3º É vedado a indicação de representante da sociedade civil que exerça cargo em comissão ou seja cônjuge, convivente em união estável ou parente até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Nos termos do Art. 11 da Lei 8.620/2020, serão asseguradas a participação mínima de uma representação de cada segmento, elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, do artigo 10 da referida, sendo que, em caso de não haver representação de algum seguimento, a vaga será suprida com os seguimentos da sociedade civil incluídos na alínea “c”.

§ 5º Na eleição da sociedade civil, havendo empate entre os seguimentos, haverá dois critérios para desempate, sendo o primeiro, através de nova votação entre os empatados, contando com os mesmos eleitores. Permanecendo empatados, será proclamado o candidato mais antigo de acordo com a data de fundação constante no estatuto.

**Art. 8º** Os representantes da sociedade civil junto ao COMDICACAR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida reconduções por novos períodos, nos termos do art. 5, §3º da Lei nº.8.620/2020, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à permanência no exercício de suas atribuições.

§ 1º A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a recondução automática.

**Art. 9º** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICACAR será fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 10.** Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 6.820, de 01 de julho de 2020.

Av. Flores da Cunha, nº1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suplentes, bem como dos Conselheiros titulares e respectivos suplentes.

**Art. 11.** A eventual substituição dos representantes das entidades da sociedade civil do COMDICACAR deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião ordinária, não podendo prejudicar suas atividades.